CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I, S/N - Bairro Jardim Santa Mônica - CEP 13082-902 - Campinas - SP
km 140,5 – Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL

CONTRATO

Campinas, 20 de dezembro de 2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2018.00000070-50

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 241/2018

CONTRATO N.º 026/2018

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 66.970.229/0001-67, estabelecida na Av. das Nações Unidas, n.º 14.171 - 27.º Andar - Cond. Rochaverá Corporate Towers – Cristal Tower, no bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP - CEP: 04794-000, por seus representantes legais, **MAURÍCIO COLASUONNO PAIVA**, portador do RG n.º 24.979.599-1, e do CPF n.º 256.769.278-95 e **WALTER PAES**, portador do RG n.º 25.548.438-4, e do CPF n.º 280.711.628-09, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, contemplando o fornecimento de 03 (três) planos de serviços, para a Centrais de Abastecimentos de Campinas S/A - Ceasa/campinas, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Contratada deverá prover o serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), através da tecnologia GSM pelo sistema digital pós-pago, oferecendo o serviço de ligações locais e nacionais e pacote de dados para acesso à internet através da tecnologia 3G ou superior (onde houver disponibilidade), conforme quantitativo e especificações relacionadas neste Contrato.

2.2. A prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP compreenderá as quantidades, serviços e características mínimas relacionadas no quadro a seguir:

Item	Quantidade Mínima
Assinatura do Plano	03
Intragrupo (tarifa zero)	03
Ligações ilimitadas (local e DDD pelo CSP 99) para todas as operadoras e todo Brasil	03
Pacote SMS (2.000 mensagens)	03
Internet 10 GB (3G ou superior)	03

2.3. Deverá ser mantida a mesma numeração atualmente utilizada nas linhas móveis da Contratante, conforme descrito abaixo:

a) (19) 98251-4218

b) (19) 98251-3929

c) (19) 98245-5800

2.3.1. Tal exigência encontra amparo na PORTABILIDADE regulamentada pela Resolução ANATEL n.º 460 de 2007 - "Regulamento Geral de Portabilidade".

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo limite para que a Contratada disponibilize a solução objeto deste projeto, implantada e operacional, é no máximo 30 (trinta) dias úteis após assinatura do Contrato.

3.2. Caso a solução seja rejeitada, a Contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação pelo Gestor do Contrato - Coordenadoria de Informática - AII, para entregar a solução livre das causas de rejeição.

3.2.1. Caso uma nova locução entregue em substituição a uma rejeitada seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de prestar o serviço nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 12.1 deste Contrato.

3.2.2. Caso não ocorra o atendimento de maneira satisfatória no prazo acima determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

3.3. Os custos dos ajustes do serviço e/ou material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.

4.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.3. A Contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da contratação.

4.4. A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.

4.5. A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

4.6. A Contratada deve se responsabilizar, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula sexta, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

4.7. A Contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

4.8. A Contratada deve responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

4.9. A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

4.10. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

4.11. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

4.12. Disponibilizar os serviços para uso da Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

4.13. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

4.14. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

4.15. Atender em até 72 (setenta e duas) horas às solicitações da Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo os serviços no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

4.16. Disponibilizar o serviço de identificação de chamadas.

4.17. Fornecer os SIM CARDS necessários e compatíveis com aparelhos tipo smartphone.

4.18. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos serviços constantes neste Contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas.

4.19. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução

dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.20. Colocar à disposição da Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone para contato.

4.21. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.22. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente documento.

4.23. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

4.24. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês.

4.25. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas.

4.26. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

4.27. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações deste Contrato.

5.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

5.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos.

5.4. A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

5.5. A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.6. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

5.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.

5.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela realização dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada o valor de **R$ 9,90** (**nove reais e noventa centavos**) por simcard (chips) para a quantidade de 03 (três), perfazendo o valor de **R$ 29,70** (**vinte e nove reais e setenta centavos**), e o valor unitário mensal de **R$ 89,99** (**oitenta e nove reais e noventa e nove centavos**), para a quantidade de 03 (três) planos de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, perfazendo o valor mensal de **R$ 269,97** (**duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos**), e o valor estimado anual de **R$ 3.269,34** (**três mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos**), para os primeiros 12 (doze) meses de Contrato, conforme proposta acostada aos autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 241/2018 (Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2018.00000070-50).

6.2. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.3. No pagamento a ser efetuado, a Contratante providenciará a retenção do ISSQN e, o posterior recolhimento do valor correspondente junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da legislação municipal vigente, bem como, das demais retenções aplicáveis, se cabíveis para o tipo de contratação.

6.4. Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2018, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 126/2018, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

6.5. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.6. No pagamento a ser efetuado, a Contratante providenciará a retenção do ISSQN e, o posterior recolhimento do valor correspondente junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da legislação municipal vigente, bem como, das demais retenções aplicáveis, se cabíveis para o tipo de contratação.

6.7. Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2018, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 126/2018, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratante nomeia o Coordenadoria de Informática - AII, para ser o Gestor do presente Contrato.

7.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

7.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados.

7.5. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executado por suas subcontratadas, se aplicável ao caso, na forma da legislação em vigor.

7.6. O gestor do Contrato deverá:

7.6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá emitir/apresentar/disponibilizar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Contratante com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento.

8.2. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

8.3. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: departamento financeiro
- E-mail: ***nfe@ceasacampinas.com.br***

8.4. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.5. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Contratante.

8.6. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

8.7. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

8.7.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

8.7.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

8.8. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula décima primeira do Contrato.

8.9. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
b. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
d. Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílio da Contratada.

8.10. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

8.11. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

8.12. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se** em **07/01/2019** e se **encerrando** em **06/01/2020**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **30** (**trinta**) **dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

10.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5°, do art. 28, da lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei n° 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o atraso injustificado no início do serviço;

c) a subcontratação do objeto contratual;

d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) multa de 1,0% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso indicado no item 3.1 e 3.2 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação de serviços;

d) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, na ocorrência da situação indicada no item 3.2.1, além de sua rescisão unilateral; e

e) rescisão unilateral do Contrato pela Ceasa, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa previa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias uteis, conforme art. 83, § 2.º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

12.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2018.00000070-50.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

14.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços não sanados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;

d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;

f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Externo, em 20/12/2018, às 16:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO COLASUONNO PAIVA**, **Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 16:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WALTER HEIL DE MORAES PAES**, **Usuário Externo**, em 20/12/2018, às 16:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, **Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 21/12/2018, às 17:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, **Diretor(a) de Departamento**, em 07/01/2019, às 14:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, **Presidente**, em 07/01/2019, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR RODRIGUES MONTEIRO**, **Gerente de Departamento**, em 09/01/2019, às 12:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **1134543** e o código CRC **AFE5DD33**.